

_ 06/01/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: proc adm

Interruptor paralela - 1 tecla	2	R\$ 6,50	R\$ 13,00	R\$ 52,00	R\$ 65,00
Interruptor simples - 1 tecla	31	R\$ 5,00	R\$ 155,00	R\$ 620,00	R\$ 775,00
Placa p/ 1 função	16	R\$ 2,50	R\$ 40,00	R\$ 160,00	R\$ 200,00
Placa p/ 1 função retangular	71	R\$ 2,00	R\$ 142,00	R\$ 568,00	R\$ 710,00
S/ placa					
Tomada hexagonal (NBR 14136) 2P+T 20A	16	R\$ 7,50	R\$ 120,00	R\$ 480,00	R\$ 600,00
Tomada universal retangular (2) 2P+T 15A	17	R\$ 7,50	R\$ 127,50	R\$ 510,00	R\$ 637,50
Tomada universal retangular 2P+T 15A	54	R\$ 7,50	R\$ 405,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.025,00
Elétrica - Dispositivo de Comando					
Interruptor autom. por presença					
220V - 1200W resistivo	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 140,00	R\$ 175,00
Elétrica - Dispositivo de Proteção					
Disjuntor Unipolar Termomagnético - norma DIN					
10 A	2	R\$ 6,50	R\$ 13,00	R\$ 52,00	R\$ 65,00
13 A	3	R\$ 6,50	R\$ 19,50	R\$ 78,00	R\$ 97,50
16 A	2	R\$ 6,50	R\$ 13,00	R\$ 52,00	R\$ 65,00
20 A	1	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 26,00	R\$ 32,50
25 A	1	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 26,00	R\$ 32,50
32 A	1	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 26,00	R\$ 32,50
Disjuntor bipolar DR (fase/fase - In 30mA) - DIN					
10 A	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.875,00
32 A	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 100,00	R\$ 125,00
Disjuntor tripolar termomagnético - norma DIN					
16 A	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 240,00	R\$ 300,00
32 A	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 240,00	R\$ 300,00
50 A	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 140,00	R\$ 175,00
Dispositivo de proteção contra surto					
275 V - 8 KA	12	R\$ 44,80	R\$ 537,60	R\$ 2.150,40	R\$ 2.688,00
Elétrica - Eletroduto PVC flexível					
Eletroduto leve					
1"	100,7	R\$ 5,20	R\$ 523,64	R\$ 2.094,56	R\$ 2.618,20
3/4"	643,7	R\$ 1,00	R\$ 643,70	R\$ 2.574,80	R\$ 3.218,50
Eletroduto pesado					
1.1/2"	11,9	R\$ 9,35	R\$ 111,27	R\$ 445,06	R\$ 556,33
2"	59,6	R\$ 10,20	R\$ 607,92	R\$ 2.431,68	R\$ 3.039,60
3"	66,3	R\$ 15,00	R\$ 994,50	R\$ 3.978,00	R\$ 4.972,50
4"	18,1	R\$ 43,15	R\$ 781,02	R\$ 3.124,06	R\$ 3.905,08
Elétrica - Eletroduto PVC rosca					
Eletroduto, vara 3,0m					
1"	1	R\$ 6,45	R\$ 6,45	R\$ 25,80	R\$ 32,25
3/4"	1	R\$ 4,95	R\$ 4,95	R\$ 19,80	R\$ 24,75
Elétrica - Luminária e acessórios					
Luminária embutir p/ fluoresc. tubular					

MA bp S 5 Fede D

110 W	2	R\$ 39,64	R\$ 79,28	R\$ 317,12	R\$ 396,40
2x110 W	16	R\$ 35,87	R\$ 573,92	R\$ 2.295,68	R\$ 2.869,60
2x40 W	8	R\$ 12,40	R\$ 99,20	R\$ 396,80	R\$ 496,00
40 W	4	R\$ 9,60	R\$ 38,40	R\$ 153,60	R\$ 192,00
4x20 W	8	R\$ 123,16	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00
Luminária sobrepor p/ fluoresc. tubular					
3x40 W	20	R\$ 19,57	R\$ 391,40	R\$ 1.565,60	R\$ 1.957,00
40 W	6	R\$ 9,60	R\$ 57,60	R\$ 230,40	R\$ 288,00
Reator eletromagnético p/ fluorescente tubular					
1x40 W	10	R\$ 23,58	R\$ 235,80	R\$ 943,20	R\$ 1.179,00
2x110W	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00	R\$ 2.880,00	R\$ 3.600,00
Reator eletrônico p/ fluorescente tubular					
1x110 W	2	R\$ 45,15	R\$ 90,30	R\$ 361,20	R\$ 451,50
1x41W	20	R\$ 24,15	R\$ 483,00	R\$ 1.932,00	R\$ 2.415,00
2x21 W	16	R\$ 22,10	R\$ 353,60	R\$ 1.414,40	R\$ 1.768,00
2x40W	28	R\$ 22,00	R\$ 616,00	R\$ 2.464,00	R\$ 3.080,00
Soquete					
base G 13	236	R\$ 1,50	R\$ 354,00	R\$ 1.416,00	R\$ 1.770,00
base R 17	68	R\$ 3,80	R\$ 258,40	R\$ 1.033,60	R\$ 1.292,00
Elétrica - Lâmpada fluorescente					
Tubular comum - diam. 33mm					
110 W	34	R\$ 16,80	R\$ 571,20	R\$ 2.284,80	R\$ 2.856,00
20 W	32	R\$ 5,47	R\$ 175,04	R\$ 700,16	R\$ 875,20
40 W	86	R\$ 6,10	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00
Elétrica - Material p/ entrada serviço					
Caixa de passagem concreto/alvenaria					
PP	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 280,00	R\$ 350,00
Cinta de alumínio para poste					
L=18mm, C=1,0m	3	R\$ 1,50	R\$ 4,50	R\$ 18,00	R\$ 22,50
Haste de aterramento aço/cobre					
D=15mm, comprimento 2,4m	1	R\$ 21,30	R\$ 21,30	R\$ 85,20	R\$ 106,50
Tubo aço galv. vara 3,0m					
1"	2	R\$ 28,20	R\$ 56,40	R\$ 225,60	R\$ 282,00
Elétrica - Quadro de medição - COPEL					
Unidade consumidora individual - embutir					
Caixa "EN" p/ medidores polifásicos	1	R\$ 365,02	R\$ 365,02	R\$ 1.460,04	R\$ 1.825,06
Elétrica - Quadro distrib. chapa pintada - embutir					
Barr. trif., disj. geral - UL (Ref. Moratori)					
Cap. 24 disj. unip. - In barr. 225 A	2	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 4.351,97	R\$ 5.051,97
TOTAL		R\$ 48.407,06	R\$ 75.180,18	R\$ 93.587,25	

PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 CNPJ 10.442.647/0001-24 - IE 90643732-68
 Rua Int. Manoel Ribas, 14 - CEP 85.415-000
 Centro, Cafelândia/PR
 ENG. CIVIL FERNANDES SCHU
 CREA/PR 133.479-D

06/01/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: proc adm

PLANILHA "ANEXO C"



06/01/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: proc adm



PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 104426470001-27

Rua Interventor Manoel Ribas nº 14 -

Cafelândia - PR

Telefone: (45)3241-2126 - (45)9912-2299

ACESSÓRIOS PREV. INCÊNDIO - CÂMARA MUNICIPAL CAFELÂNDIA

PLANILHA "ANEXO C"

MODELO	Qnt.	Mão de obra	Material	Total - Mão de Obra	Total Material	Total final
PLACA DE SAÍDE EMERGENCIA S1 442x221cm	6	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 180,00
PLACA DE SAÍDE EMERGENCIA S2 442x221cm	4	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00
PLACA DE SAÍDE EMERGENCIA S3 442x221cm	1	R\$ 5,00	R\$ 35,00	R\$ 5,00	R\$ 35,00	R\$ 40,00
PLACA DE SAÍDE EMERGENCIA S9 442x221cm	2	R\$ 5,00	R\$ 35,00	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
PLACA DE SAÍDE EMERGENCIA S12 442x221cm	3	R\$ 5,00	R\$ 35,00	R\$ 15,00	R\$ 105,00	R\$ 120,00
PLACA DE SAÍDE EMERGENCIA S15 632x316cm	1	R\$ 5,00	R\$ 35,00	R\$ 5,00	R\$ 35,00	R\$ 40,00
PLACA DE SAÍDE EMERGENCIA E1 537x537cm	1	R\$ 5,00	R\$ 35,00	R\$ 5,00	R\$ 35,00	R\$ 40,00
PLACA DE SAÍDE EMERGENCIA E2 313x313cm	4	R\$ 5,00	R\$ 35,00	R\$ 20,00	R\$ 140,00	R\$ 160,00
PLACA DE SAÍDE EMERGENCIA E5 313x313cm	3	R\$ 5,00	R\$ 35,00	R\$ 15,00	R\$ 105,00	R\$ 120,00
PLACA EXTINTOR 313X313cm	13	R\$ 5,00	R\$ 35,00	R\$ 65,00	R\$ 455,00	R\$ 520,00
SINALIZAÇÃO SOLO 1mx1m	13	R\$ 5,00	R\$ 40,00	R\$ 65,00	R\$ 520,00	R\$ 585,00
PLACA INDICANDO DE PROTEÇÃO DE INCENDIO	1	R\$ 5,00	R\$ 35,00	R\$ 5,00	R\$ 35,00	R\$ 40,00
PONTO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA	4	R\$ 5,00	R\$ 55,00	R\$ 20,00	R\$ 220,00	R\$ 240,00
PONTO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA TIPO BALIZANTE	14	R\$ 35,00	R\$ 55,00	R\$ 490,00	R\$ 770,00	R\$ 1.260,00
DETECTOR DE FUMAÇA PONTULA NO FORRO	36	R\$ 12,00	R\$ 250,00	R\$ 432,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.432,00
EXTINTOR DE PÓ 4KG	8	R\$ 30,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 960,00	R\$ 1.200,00
EXTINTOR DE ÁGUA 10L	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 900,00
CENTRAL DE DETECÇÃO DE ALARME	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00	R\$ 4.320,00	R\$ 5.400,00
TOTAL			R\$ 2.115,00	R\$ 2.672,00	R\$ 17.805,00	R\$ 20.477,00

PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 CNPJ: 10.442.647/0001-24 . IE 90843732-68
 Rua Int. Manoel Ribas, 14 - CEP 85.415-000
 Centro, Cafelândia/PR
 ENG. CIVIL FERNANDES SCHU
 CREA/PR 133.479-D



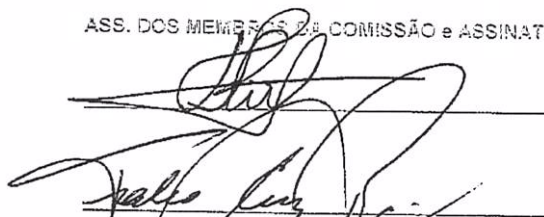
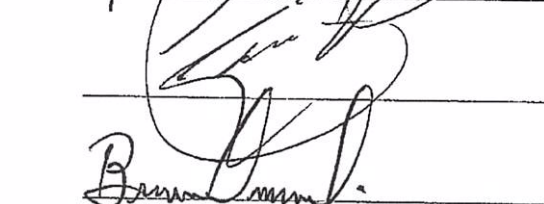
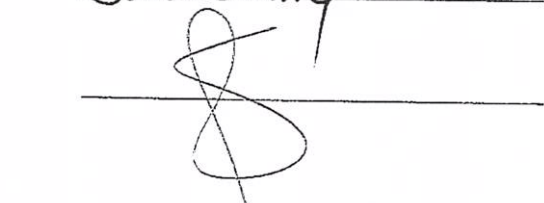
Ata 05/2015

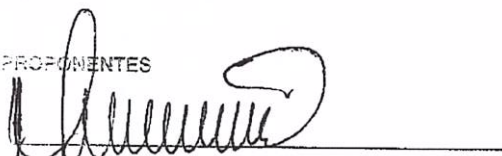
Aos 04 dias do mês de dezembro de 2015, às 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Cafelândia/PR, presentes os membros da Comissão Especial de Licitação: Rivelino Skura, Vereador Ivan Bortoluzzi, Vereador Adilson Alves Garcia, Pamela Fabiola Gordiano Feltrin, Fabio Cezar Rozzini, Adauto Costa Junior, Sendo o primeiro na função de presidente e o último na função de secretário, e presente o representante da empresa Prisma Construtora de Obras Ltda -Me, foi instalada novamente a "sessão de abertura dos envelopes", para abertura dos mesmos, autorizada pelo Presidente da Câmara Terezinha Helmann, no processo administrativo nº 011/2016. Encerrada a fase de apreciação dos envelopes contendo Documentação da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 02/2015, Processo Administrativo nº 11/2015, tipo menor Preço tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Execução da Sede da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, obra de 836,35 m2, conforme projetos, memoriais e planilhas anexos, passou-se a serem abertos os envelopes "B", contendo as propostas comerciais das proponentes habilitadas, foi à mesma novamente conferida pela Comissão e pelos representantes presentes. De acordo com o item 8, proposta comercial, e seguintes, todas as propostas abetas atenderam os requisitos legais e do edital, que juntamente com esta Ata, passam a fazer parte do presente processo licitatório, e após análise da comissão em especial do engenheiro e membro da comissão Fabio Cezar Rozzini, a Comissão de Licitação chegou à seguinte classificação: 1º LUGAR – PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -ME, valor proposto: R\$ 1.702.997,02 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e dois centavos); 2º LUGAR – ESQUADRIAS DE FERRO IVALUZA LTDA - ME, R\$ 1.726.339,70 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos); 3º lugar – LOWEMETAL SERVICOS METALÚRGICOS LTDA - ME, valor proposto R\$ 1.754.979,69 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), 4º lugar - CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA., valor proposto R\$ 1.782.304,16 (um milhão, setecentos e oitenta e dois, trezentos e quatro reais e dezesseis centavos); 5º lugar – CONSTRUTORA LAGUILO – valor proposto R\$ 1.862.029,59 (um milhão, oitocentos e sessenta de dois, e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos); declarando como vencedora do certame a Empresa PRISMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -ME, classificada em 1º lugar. Tendo em vista que não estavam presentes à sessão todos os prepostos das proponentes, e não apresentaram carta de renúncia, inicia-se nesta data o prazo recursal das empresas habilitadas e que tiveram os envelopes abertos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Nada mais

havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.

PRI

ASS. DOS MEMBROS DA COMISSÃO e ASSINATURA DOS PROPONENTES








04/12/2015

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

RUA PADRE LUIZ LUISE, 190 - 1ª ANDAR - CENTRO - CEP: 45324-114

CNPJ: 01.507.331/0001-85 - Telefone: (45) 3241-1499

CAFELÂNDIA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação 04/12/2015 14:41:43

Ano 2015

Categoria ATAS

Subcategoria

Descrição do Arquivo Ata 05/2015 - Julgamento das propostas comerciais das proponentes habilitadas a Concorrência 02/2015

Dados do Certificado digital

Titular CAFELÂNDIA CAMARA MUNICIPAL

CPF / CNPJ 01.507.331/0001-85

Tipo de Certificado e-cnpj

Formato do Certificado A1

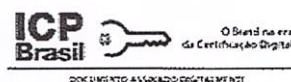
Empresa Expedidora AC Certisign RFS G4

Empresa Certificadora ICP-Brasil

Unidade Organizacional Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Data de Expedição 12/04/2015

Data de Validade 12/04/2016





BC CONSTRUTORA LTDA.

Fone/Fax: (45) 3096-8040 – www.bcconstrutora.com.br
Rua Tuiuti, Nº 848, Bairro Claudete – Cascavel-PR

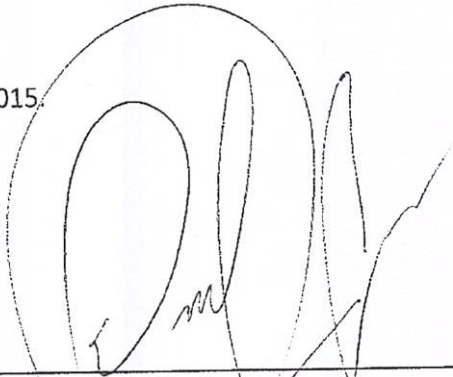
À CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CÓPIAS

BC CONSTRUTORA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.478.001/0001-62, com sede na Rua Tuiuti, nº 848, Jardim Claudete, Cep 85.811-040, Tel/Fax (45) 3096-8040, Município de Cascavel, Estado do Paraná, por seu representante legal que esta subscreve, tempestivamente, vem requerer a cópia na íntegra dos documentos referente à Concorrência 02/2015, com urgência.

Cascavel, 07 de Dezembro de 2015.



Sócio Proprietário
Eng. Civil Douglas Maycon Colpo
CPF: 046.280.379-14
CREA PR-94.815/D

CÂMARA MUNICIPAL
DE CAFELÂNDIA

Recebido em:

08/12/2015 às 15:08 Horas




BC CONSTRUTORA LTDA.

Fone/Fax: (45) 3096-8040 – www.bcconstrutora.com.br
Rua Tuiuti, Nº 848, Bairro Claudete – Cascavel-PR

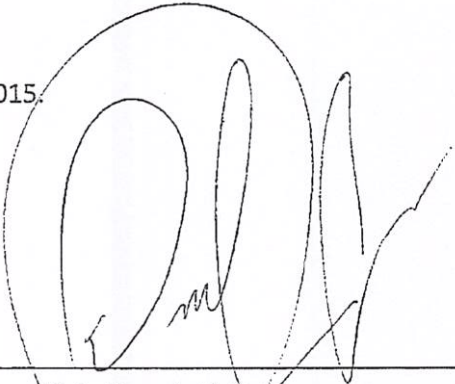
À CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CÓPIAS

BC CONSTRUTORA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.478.001/0001-62, com sede na Rua Tuiuti, nº 848, Jardim Claudete, Cep 85.811-040, Tel/Fax (45) 3096-8040, Município de Cascavel, Estado do Paraná, por seu representante legal que esta subscreve, tempestivamente, vem requerer a cópia na íntegra dos documentos referente à Concorrência 02/2015, com urgência.

Cascavel, 07 de Dezembro de 2015.


Sócio Proprietário
Eng. Civil Douglas Maycon Colpo
CPF: 046.280.379-14
CREA PR-94.815/D

CÂMARA MUNICIPAL
DE CAFELÂNDIA

Recebido em:

08/12/2015 às 15:08 Horas



Câmara Municipal de Cafelândia

ESTADO DO PARANÁ

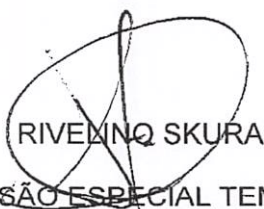
DE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 011/2015 -
Concorrência 002/2015 com vistas à:

- Elaboração de parecer jurídico de avaliação do Termo Contratual anexo.

Cafelândia, 16 de Dezembro de 2015.


RIVELINO SKURA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO

ATO DO PRESIDENTE Nº 091/2015





CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

PARCECER JURÍDICO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE OBJETO DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002 2015

A exigência de Licitação é requisito indispensável erigido pelo Constituinte originário para nortear contratação e pactuação entre a Administração Pública e outros Poderes Administrativo e Particulares. Assim o parlamentar traça diretrizes e princípios que norteiam os Poderes Públicos, quanto ao desempenhos de suas funções e quanto ao trato com os administrados. Para tanto em seu artigo 37, em seu inciso XXI, aduz:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

*...
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desta forma a legislação especial, na forma da Lei 8666, de 21 junho de 1993, veio regulamentar o dispositivo constitucional acima.

Assim sendo, o presente certame teve como objetivo a escolha de proposta mais vantajosas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução da Sede da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, obra de 836,35 m2, conforme projetos, memoriais e planilhas deste Edital. Para tanto foi publicado extrato de edital licitatório no diário oficial estadual e municipal, em jornal de grande circulação local, no "site" da Câmara Municipal para que tivesse a maior amplitude de concorrência possível. Mais ainda, conforme prescreve a Lei 8666/9, foram enviadas comunicação, com os devidos esclarecimentos e documentos instrutores do procedimento licitatório às empresas JW Materiais para Construção e Construtora ME, Construtora Irmãos Rambo Ltda, Tallento Construtora de Obras Ltda, Esquadras de Ferro Ivaluza Ltda, LS Construtora, Abel Pickler Sgarioni, Construtora CRF Ltda, Prisma Construtora de Obras Ltda, Construtora Laguilo Ltda, Construtora Coskava Ltda, Lowe Construção Civil Ltda, Construtora PPN Ltda, BC Construtora Ltda, além de outras empresas diretamente pelo "site" da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

No dia 26 de outubro de 2015 na Sala de Licitações, às 09:00 horas realizou-se a licitação em epígrafe, tendo comparecido a comissão de Licitação e as proponentes das empresas JW Materiais para Construção e Construtora ME, Construtora Irmãos Rambo Ltda, Tallento Construtora de Obras Ltda, Esquadrias de Ferro Ivaluza Ltda, LS Construtora, Abel Pickler Sgarioni, Construtora CRF Ltda, Prisma Construtora de Obras Ltda, Construtora Laguilo Ltda, Construtora Coskava Ltda, Lowe Construção Civil Ltda, Construtora PPN Ltda, BC Construtora Ltda. As empresas apresentaram os envelopes contendo habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, verificaram-se as exigências legais. Em ato contínuo, foram consideradas inabilitadas as empresas Conenge Construtora de Obras Ltda, Arqui construtora Ltda ME, Prisma Construtora de Obras Ltda ME, BC Batisti e Colpo Ltda, JW Junior Materiais para Construção ME e habilitadas Lowe Metal Serviços Metalúrgicos Ltda ME, Esquadrias de Ferro Ivaluza Ltda ME, Construtora Laguilo Ltda EPP e Construtora Irmãos Rambo Ltda. As empresas Arqui Construtora Ltda ME, Prisma Construtora de Obras Ltda ME, BC Batisti e Colpo Ltda e Construtora Irmãos Rambo Ltda apresentaram recurso administrativo e a empresa Esquadria de Ferro Ivaluza Ltda contrarrazões de recurso, pois a empresa Construtora Irmãos Rambo Ltda solicitou inabilitação daquela também.

Da análise dos recursos a comissão habilitou a empresa Prisma Construtora de Obras Ltda e manteve as demais inabilitações, sendo confirmada decisão pela Presidente da Câmara.

No dia 04 de dezembro do corrente, às 09:00 horas procedeu a abertura dos envelopes nº 02, Proposta de Preços, todas foram classificadas tendo a empresa Prisma Construtora de Obras Ltda, com o valor de R\$ 1.702.997,02 sagrado-se vencedora, seguida de Esquadrias de Ferro Ivaluza Ltda ME, Lowemetal Serviços Metalúrgicos Ltda ME, Construtora Irmãos Rambo Ltda e por último Construtora Laguilo.

Assim a empresa vencedora apresentou proposta no valor de R\$ 1.702.997,02 (Hum Milhão Setecentos e Dois Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Dois Centavos). Privilegiou-se os princípios administrativos de celeridade, efetividade, economicidade, interesse público, oportunidade e conveniência.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

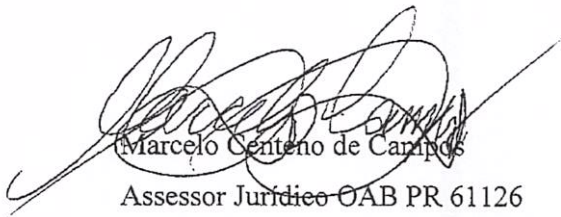
Estado do Paraná

Portanto, após a verificação do processo Litatório e de seus documentos respectivos, esta assessoria não se opõe à homologação e adjudicação da Licitação em epígrafe em favor da empresa Prisma Construtora de Obras Ltda.

SMJ.

É o parecer.

Cafelândia, Paraná, 16 de dezembro de 2015


Marcelo Centeno de Campos
Assessor Jurídico OAB PR 61126



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
NOVA AURORA - ESTADO DO PARANA

Autos nº 0003300-33.2015.8.15.0192

Impetrante: Battisti e Colpo Ltda

Impetrado: Rivelino Skura

Terceiro: Câmara Municipal de Cafelândia PR

A CAFELÂNDIA CÂMARA MUNICIPAL, ESTADO DO
PARANÁ, CNPJ nº 01.507.331/0001-85, à rua Padre Luise, 197, 1º andar, CEP
85.415-000, Cafelândia, Paraná, presidente Sra. Terezinha Hellman, por seu
advogado infra-assinado (mandato anexo), cujo endereço acima recebe
intimações e demais informações, vem respeitosamente, perante Vossa
Excelência

PRESTAR INFORMAÇÕES AO MANDADO DE SEGURANÇA
COM PEDIDO LIMINAR

impetrado em face de RIVELINO SKURA, Presidente da Comissão de Licitação
da Câmara Municipal de Cafelândia, PR, pelos fatos e fundamentos que
seguem:



DOS FATOS

A Câmara Municipal Cafelândia, PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno instaurou processo administrativo para seleção de proposta mais vantajosa para execução de sede própria de 836,35 m² em 21 de setembro de 2015.

O edital de Concorrência 02/2015 previa abertura de envelopes de Habilitação e Proposta de Preços em 26 de outubro 2015.

No dia da abertura dos envelopes de Habilitação houve análise de documentos em que os licitantes apontaram entre si quesitos que afrontavam o referido edital (Ata 01, documento anexo).

No dia 04 de novembro, a Comissão de Licitação verificou os quesitos apontados pelas empresas e decidiu pelas habilitações e inhabilitações (Ata 02, documento anexo). Para as questões de engenharia, o Eng. Civil Sr Fábio César Rozzini elaborou Parecer Técnico (documento anexo) para embasar decisão.

Seguiu-se prazos para apresentação de razões e contrarrazões de recurso (documentos anexos) das habilitações e inhabilitações.

Da análise dos recursos foram inhabilitadas as empresas BC Construtora Ltda, Arqui Construtora Ltda e Habilitadas as empresas Lowe Metal Serviços Metalúrgicos Ltda, Esquadrias de Ferro Ivaluza Ltda, Construtora Laguilo Ltda, Construtora Irmãos Rambo Ltda e Prisma Construtora Ltda.

Estas decisões foram informadas pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação à Sra. Presidente da Câmara Municipal, a qual ratificou decisão (documento anexo).

O resultado da decisão foi transcrito em Ata 03 (documento anexo) em 30 de novembro, que foi enviada a todos os licitantes, designando dia 04 de



dezembro de 2015 a data da abertura dos envelopes de propostas. Novamente o Eng Civil Sr Fábio Cesar Rozzini elaborou Parecer Técnico (documento anexo) para pormenorizar as razões técnicas de engenharia que inabilitaram a empresa BC Construtora Ltda, em 27 de novembro de 2015.

No dia 03 de dezembro de 2015 a empresa BC Construtora Ltda apresentou recurso administrativo (documento anexo) que foi respondido com ata 04 (documento anexo).

No dia 04 de dezembro de 2015 as empresas Prisma Construtora de Obras Ltda, Esquadrias de Ferro Ivaluzza Ltda, Lowemetal Serviços Metalúrgicos Ltda, Construtora Irmãos Rambo Ltda e Construtora Laguilo Ltda apresentaram propostas, sendo que a empresa Prisma Construtora de Obras Ltda apresentou o menor valor.

DO DIREITO

DO CONTRADITORIO, DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO E PERECIMENTO DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO DE LIMINAR

Mandado de Segurança é meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, para proteção de direito individual ou coletivo líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem às funções que exerça, nos termos do art. 5º, LXIX e LXX, da Carta Republicana.

Segundo o administrativista Hely Lopes Meirelles, "*O mandado de segurança normalmente é repressivo de uma ilegalidade cometida, mas pode ser preventivo de uma ameaça de direito líquido e certo do impetrante*". Nessa mesma linha vem o Superior Tribunal de Justiça entendendo que o Mandado de Segurança preventivo pode propiciar TUTELA simplesmente DECLARATÓRIA diante de uma ameaça concreta a direito do impetrante,



hipótese na qual se reveste de caráter preventivo, antecipando-se à ocorrência da violação do direito e conferindo real efetividade à tutela jurisdicional.

Nesse passo, consiste a prova inequívoca e a plausibilidade do direito vindicado na liquidez e certeza do direito da impetrante em CONCORRER EM CERTAME LICITATÓRIO, em IGUALDADE DE CONDIÇÕES com os demais concorrentes, compreendendo, acima de tudo, a reverência aos Princípios da Concorrência, da Vinculação ao Ato Convocatório e da Impessoalidade, procedimento este que deverá estar alicerçado sobre a forte coluna da LEGALIDADE, da Eficiência e da Probidade Administrativa.

Adiante, constitui-se Licitação no procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de ATOS VINCULANTES para a Administração e para os licitantes, propiciando IGUALDADE DE TRATAMENTO e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e MORALIDADE dos negócios administrativos. Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação MAIS VANTAJOSA aos cofres públicos, espelhados sempre no MENOR PREÇO ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que *"Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento"*. Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual *"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*. Na mesma linha, o art. 43, inciso V da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige o julgamento e classificação das propostas façam-se de acordo com o critérios de avaliação constantes no edital.



O Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório dirige-se tanto à Administração, como já verificado pelos artigos supramencionados, como aos licitantes, posto que estes NÃO PODEM DEIXAR DE ATENDER AOS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro “se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93”.

Nesse entendimento, assim prevê o *caput* do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da ISONOMIA e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da vinculação ao instrumento convocatório, do JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhe são correlatos”. (Grifo nosso)

Não é outra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, ao sedimentar que:

“Violar um Princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

Assim, a controvérsia maior está na alegação da exigência do item 7, subitem 7.1, inciso **IV. Qualificação Técnica**, alínea “f” e “g” qual sejam:

[...]

f) Atestado de Capacidade técnica do engenheiro responsável técnico pela obra, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privada, que demonstrem execução de obras (concluída), compatível com o objeto desta licitação.

g) Acervo técnico do profissional da engenharia/arquitetura que será responsável pela obra, devidamente registrado junto ao órgão de classe competente, que comprove a execução de obra de complexidade (quantidade) igual ou superior ao mínimo previsto no objeto, item 2.1 (grifo nosso);

[...]